



Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR DOURIVALDO DE ROSA MOREIRA - "SENSEI"

REQUERIMENTO № 07/2025

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pedro de Toledo Votos Favoráveis:-/totos Contrários:

O Vereador Dourivaldo de Rosa Moreira – "Sensei", no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no dever constitucional de fiscalização e no direito à informação, vem respeitosamente REQUERER. após ouvido 0 Plenário, aue seia encaminhado REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, solicitando o que segue:

- Qual o motivo da não convocação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, regularmente homologado em 08/03/2024, com validade de dois anos?
- 2. Qual a previsão de convocação dos aprovados no referido concurso. especialmente para os cargos cuja contratação temporária foi anunciada no Processo Seletivo nº 002/2025?
- 3. Houve manifestação da Procuradoria Jurídica ou da Secretaria de Administração quanto à validade e eficácia do Concurso nº 001/2023 após a decisão liminar proferida no Processo nº 1001171-71.2024.8.26.0280? Caso positivo, solicita-se o envio de cópia dos pareceres ou análises jurídicas emitidas;
- 4. A decisão liminar que suspendeu convocações em 2024 impede que a atual gestão, democraticamente eleita, convoque aprovados de acordo com as necessidades da administração?

## Câmara Municipal de Pedro de Toledo



- **5.** O Município pretende adotar providências administrativas ou judiciais visando à revogação ou superação da referida liminar, considerando a possível recuperação da capacidade financeira da municipalidade?
- **6.** Por qual razão a atual gestão optou por realizar o Processo Seletivo nº 002/2025 para cargos já constantes do Concurso Público ainda vigente?
- **7.** Quais os critérios técnicos e administrativos que justificam a abertura do Processo Seletivo nº 002/2025, havendo concurso válido e candidatos aguardando convocação?
- **8.** Considerando os princípios da legalidade, economicidade e impessoalidade, por que não foram convocados os aprovados no Concurso Público antes de se abrir novo processo seletivo?
- **9.** Existe estudo técnico ou parecer jurídico que respalde a necessidade de contratação temporária? Caso exista, solicita-se cópia integral.
- **10.** Há vagas abertas e disponíveis para os cargos relacionados no processo seletivo?
- **11.** Qual o custo estimado da contratação temporária e qual a justificativa para não utilizar esses recursos na nomeação de concursados?
- **12.** Como se dará a coexistência ou substituição entre servidores concursados e temporários para as mesmas funções?

O presente requerimento fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), bem como no dever de fiscalização inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Plenário Massao Kanashiro, 13 de maio de 2025.

Dourivaldo de Rosa Moreira - "Sensei"

/ereador